



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2020-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 14.946/2020-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 2.201/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 012/2020-CPL/PMM-FORMA ELETRÔNICO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (COPO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 14.946/2020-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2020-CPL/PMM, Processo nº 2.201/2020-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 012/2020-CPL/PMM-forma eletrônico-contratação de empresa para fornecimento de água mineral (copo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memorando nº 1017/2020-SMSI; Ofício nº 446/2020-GS/SEMED; Ofício nº 43/2020-SMSI; Ofício nº 005/2020; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Memorando nº 1060/2020-SMSI; Parecer Orçamentário; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Justificativa da contratação; Termo de Autorização; Orçamentos; Justificativa do painel de preços; Painel de preços; Edital, Contrato e anexos; Termo de Adjudicação/Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Ato constitutivo da empresa; Termo de autenticação; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Positiva Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Relatório(SCR); Minuta do Contrato; Portaria nº 714/2020-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Confirmações de autenticidades das



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

certidões; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Planilha CMEP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 586/2020-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 16 da Ata de Registro de Preços (doc. de fls. 133 a 135) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência (Secretaria), desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM

A Ata de Registro de Preços nº 134/2020/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 446/2020-GS/SEMED (doc. de fl. 05), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fl. 09 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 22 e 23, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos.

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Contudo, os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta dos contrato elenca o objeto; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a forma e período de fornecimento do objeto; a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; a



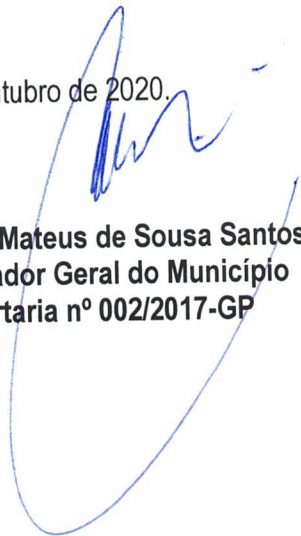
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.946/2020-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2020-CPL/PMM, Processo nº 2.201/2020-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 012/2020-CPL/PMM-forma eletrônico-contratação de empresa para fornecimento de água mineral (copo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 08 de outubro de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP